



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Contrato nº 16/2019**  
Processo nº 0000135-44.2019.6.02.8000

Contrato de fornecimento parcelado de livros na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, inclusive publicações avulsas e oficiais, para a Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o ano de 2019, em nome da União, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno - situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, situada na Rua Maria José, 306, Bela vista, CEP: 01324-010, São Paulo - SP, Tel: (11) 3101-5816, e-mail: : [licitacao@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao@eunicelivros.com.br) e [licitacao2@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao2@eunicelivros.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.311.279/0001-40**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Isabel Cristina Franco, portadora do RG nº : 42.051.897-6, inscrita no CPF sob o nº 297.457.988-43, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de livros na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, inclusive publicações avulsas e oficiais, para a Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o ano de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assuntos de interesse dos usuários, aos quais a empresa contratada deverá suprir a Biblioteca:

- a) Todos os ramos do Direito
- b) Biblioteconomia. Ciência da Informação. Metodologia Científica
- c) Ciência Política
- d) Auditoria
- e) Linguística
- f) Informática / Processamento de Dados
- g) Medicina
- h) Odontologia
- i) Enfermagem
- j) Contabilidade
- k) Finanças
- l) Recursos Humanos
- m) Administração/Organização, Sistemas e Métodos
- n) Museologia
- o) Filosofia/Sociologia



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- p) Comunicação
- q) Editoração
- r) Literatura Brasileira

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições das Leis nº 10.520/02, 8.078/90, do Decreto nº 5.450/05, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a resolução do tribunal Regional Eleitoral de Alagoas n 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO**

Será deduzido dos preços dos livros nacionais fornecidos, constantes dos catálogos de preços dos editores ou no mercado livreiro, no caso de a obra se encontrar esgotada na editora, o desconto de **36,10% (trinta e seis inteiros e dez centésimos por cento)**, ofertado no Pregão Eletrônico nº 15/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços deduzidos do desconto já incluem todas as despesas do fornecimento objeto deste contrato, como: tributos, fretes, embalagens etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto acima não incidirá sobre as publicações oficiais editadas por órgãos ou entidades governamentais, desde que a Contratada comprove que tais veículos não oferecem desconto para livrarias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

A Contratada deverá fornecer os livros mediante solicitação escrita da Seção de Biblioteca e Editoração do TRE/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Seção de Biblioteca e Editoração irá discriminar, no pedido, todos os dados identificadores (título, autor, edição, autor, editora etc.) dos livros que deverão ser fornecidos pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O material bibliográfico deverá ser entregue em sua edição/tiragem mais atualizada disponível no mercado, independentemente de indicação de edição/tiragem anterior na ordem de fornecimento

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo máximo de entrega dos livros, contado da solicitação da Seção de Biblioteca e Editoração, é de 30 (trinta) dias consecutivos para os títulos disponíveis no mercado de Maceió ou no mercado livreiro nacional fora de Maceió.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os livros entregues deverão estar acompanhados dos respectivos catálogos de preços, devidamente atualizados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada deverá manter a Seção de Biblioteca e Editoração atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos de interesse da Biblioteca.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Contratada deverá providenciar a retirada dos itens entregues em desconformidade com o solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, às expensas da contratada, após ser cientificado da não aceitação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas decorrentes da entrega, bem como o risco das perdas até o efetivo recebimento do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal respectiva devidamente atestada pelo gestor contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento se dará após a verificação dos preços praticados nas editoras ou no mercado livreiro no caso da obra se encontrar esgotada na editora, observando-se o desconto ofertado pela empresa contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá discriminar os livros fornecidos, seus preços nas editoras, o percentual de desconto contratado e o valor total com a dedução pertinente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,0001644$$



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

365

365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais correspondentes aos fornecimentos, contendo descrição e quantidade dos materiais entregues, bem como os respectivos valores unitários e totais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

As despesas referentes ao fornecimento objeto deste contrato estão estimadas em R\$ 23.182,71 (vinte e três mil e cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) e correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2019, consignados no Programa de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – Custeio e Investimento; e Elemento de Despesa: Natureza de Despesa 44.90.52 (Material Permanente), compromissados pela Nota de Empenho nº 2019NE000417, de 14 de maio de 2019, no valor de R\$ 23.182,71 (vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Suprir as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com o fornecimento de livros nacionais, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse das Unidades do TRE/AL;
- b) Atender à solicitação da Seção de Biblioteca e Editoração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento de material bibliográfico;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco das perdas até o efetivo recebimento do objeto pelo Contratante;
- d) Entregar sempre o material bibliográfico em sua edição/tiragem mais atualizada disponível no mercado, independentemente de indicação de edição/tiragem anterior na ordem de fornecimento;
- e) Comunicar ao Tribunal, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando as justificativas que serão objeto de avaliação do Tribunal, para efeito de potencial aplicação de multa ou outra sanção administrativa prevista no contrato;
- g) Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;
- h) No caso de lançamentos que ainda não constem de catálogos ou tabelas, apresentar o documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras;
- i) Providenciar a retirada dos itens entregues em desconformidade com o solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, às expensas da contratada, após ser cientificado da não aceitação dos mesmos;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- j) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos, contendo descrição e quantidade dos materiais entregues, bem como os respectivos valores unitários e totais;
- k) No caso de publicações oficiais editadas por órgãos governamentais e fundações, e publicações comercializadas pelo próprio autor, poderá ser afastada a regra do desconto desde que a Contratada comprove que tais veículos não oferecem desconto para livrarias;
- l) Manter a Seção de Biblioteca e Editoração atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse do Tribunal;
- m) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Estadual ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- n) Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais durante a execução do contrato;
- o) Fornecer à Administração do CONTRATANTE, durante a vigência contratual, todas as informações de seu interesse, atendendo às suas solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- q) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- r) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de gestor, no caso, a titular da Seção de Biblioteca e Editoração do TRE/AL;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Contratada deverá entregar os livros na Seção de Biblioteca e Editoração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação efetuada pela referida Seção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os livros deverão ser entregues apropriadamente acondicionados.

**CLÁUSULA DEZ- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido respectivo;

b) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, sobre o valor do pedido respectivo, caso o prazo de substituição dos materiais entregues em desconformidade com as especificações não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias de atraso injustificado. Após o 10º (décimo) dia será considerada inexecução parcial do contrato;

c) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do pedido respectivo, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por ocorrências ou período superior ao previsto na alínea "a", bem como, a extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido na alínea "b";

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato celebrado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

**PARÁGRAFO DEZ** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO ONZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO DOZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO TREZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA CATORZE - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, às condições e especificações do Pregão Eletrônico TRE/AL nº 15/2019, e dos seus anexos, e à proposta comercial da Contratada evento SEI nº 0531604 no Processo SEI nº 0000135-44.2019.6.02.8000.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

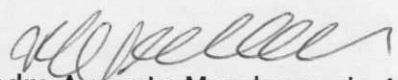
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

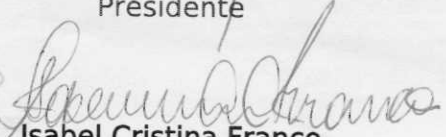
Maceió/AL, 16 de maio de 2019.

Pelo TRE/AL:



  
**Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**  
Presidente

Pela Empresa:

  
**Isabel Cristina Franco**  
Representante da empresa